



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**  
**AUTÓGRAFO NÚMERO 053/16**  
**PROJETO DE LEI NÚMERO 048/16**

Cria o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Especial da Procuradoria do Município de Araraquara – FUNPROC, vinculado à Procuradoria do Município de Araraquara, dotado de autonomia administrativa e financeira, destinado ao contingenciamento da verba honorária, em atenção ao previsto no TAC - Termo de Ajustamento de Conduta, firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, nos autos do Inquérito Civil 14.0195.0000182/2011-9.

Art. 2º Será levado a crédito do FUNPROC:

I - os valores que extrapolarem o teto remuneratório individualmente considerado, quando da apuração e pagamento da verba honorária;

II – os rendimentos e os juros provenientes da aplicação financeira do próprio fundo;

III – o produto de convênios, doações, auxílios, subvenções, contribuições de entidades públicas ou privadas e outras receitas extraorçamentárias;

IV – outros recursos que lhe forem expressamente atribuídos por lei.

Art. 3º As disponibilidades do FUNPROC, devidamente depositadas em conta específica, não poderão ser revertidos a qualquer título ao Tesouro Municipal, mesmo depois de findado o exercício financeiro, bem como fica vedada a utilização para finalidade diversa senão a aquisição de bens e serviços em prol da Procuradoria do Município de Araraquara, como estrutura material, aquisição de obras jurídicas, *softwares* ou cursos de aperfeiçoamento.

Art. 4º O FUNPROC ficará subordinado diretamente à Procuradoria do Município de Araraquara e será administrado por um Conselho Gestor, composto por três (03) Procuradores Municipais, escolhidos pelos seus pares mediante processo democrático, a ser estabelecido em Decreto.

§ 1º As decisões e deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de seus membros.

§ 2º Serão atribuições do Conselho Gestor do FUNPROC:

- I – prestar contas de seu gerenciamento aos Procuradores;
- II – gerir os recursos e estabelecer políticas de aplicação de acordo com o estabelecido na presente lei;
- III – ordenar pagamentos das despesas do FUNPROC;
- IV – firmar convênios e contratos referentes aos recursos administrados pelo FUNPROC.

Art. 5º A presente Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2016 (dois mil e dezesseis).

  
**ELIAS CHEDIEK**  
Presidente

dlom